



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 7.9.2012
COM(2012) 490 final

2012/0235 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, na Comissão Mista UE-EFTA
relativa à adoção de uma decisão que altera a Convenção de 20 de maio de 1987 sobre
um regime de trânsito comum (alteração de códigos do SH e de códigos de embalagem)**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

Justificação e objetivos da proposta

De acordo com a Recomendação de 26.6.2009 do Conselho de Cooperação Aduaneira, foram efetuadas alterações na nomenclatura do Sistema Harmonizado e, em consequência disso, em 1 de Janeiro de 2012, entraram em vigor as disposições do Regulamento (UE) n.º 1006/2011¹, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum².

O anexo A2 do apêndice III da Convenção «Trânsito Comum» contém uma lista de códigos de embalagem baseada na lista de códigos das designações dos tipos de embalagem utilizados no comércio internacional, como estabelecida nos anexos V e VI da Recomendação n.º 21 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa. Uma vez que a lista de códigos foi revista na sequência de um desenvolvimento tecnológico, importa substituir a lista constante do anexo A2 do apêndice III pela última versão que resulta da revisão 8.1 da Recomendação n.º 21.

Contexto geral

Todas estas alterações têm um impacto direto sobre o sistema de trânsito. Este facto exige adaptações adequadas na lista de mercadorias sensíveis e na lista de códigos de embalagem. O objetivo da presente decisão consiste em introduzir as alterações na Convenção de 20 de Maio de 1987 sobre um regime de trânsito comum.

Disposições em vigor no domínio da proposta

Não existem disposições em vigor no domínio da proposta.

Coerência com outras políticas e com os objetivos da União

Não aplicável.

2. RESULTADOS DAS CONSULTAS COM AS PARTES INTERESSADAS E AVALIAÇÕES DE IMPACTO

Consulta das partes interessadas

Métodos de consulta, principais setores visados e perfil geral dos consultados

Consulta e aprovação do grupo de trabalho UE-EFTA «Trânsito Comum», que representa as partes contratantes na Convenção.

Resumo das respostas e modo como foram tidas em conta

¹ JO L 282 de 28.10.2011, p. 1.

² JO L 256 de 7.9.1987, p. 1.

Parecer favorável.

Obtenção e utilização de competências especializadas

Não foi necessário recorrer a peritos externos.

Avaliação de impacto

A alteração na lista de mercadorias que apresentam riscos acrescidos de fraude é causada pelas últimas alterações aos códigos do Sistema Harmonizado e não altera a cobertura das mercadorias original. A alteração na lista de códigos de embalagem é causada pela última versão da revisão 8.1 da Recomendação n.º 21 da ONU. Ambas levam a um alinhamento destas disposições na zona de trânsito.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DA PROPOSTA

Síntese da ação proposta

Em 1 de janeiro de 2012, entraram em vigor as disposições do Regulamento (UE) n.º 1006/2011 da Comissão que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum.

Uma nova versão da Recomendação relativa aos códigos de embalagem foi publicada pela Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa.

Por conseguinte, as disposições da Convenção sobre um regime de trânsito comum têm de ser sujeitas às necessárias alterações.

Este projeto de decisão foi comunicado ao grupo de trabalho UE-EFTA «Trânsito comum».

O Conselho é convidado a estabelecer a posição da UE no que se refere à decisão anexa a adotar pela Comissão Mista UE-EFTA «Trânsito comum».

Base jurídica

Artigo 15.º da Convenção de 20 de maio de 1987 sobre um regime de trânsito comum.

Princípio da subsidiariedade

A proposta é da competência exclusiva da União Europeia. Por conseguinte, o princípio da subsidiariedade não se aplica.

Princípio da proporcionalidade

A proposta respeita o princípio da proporcionalidade pelo motivo a seguir indicado:

Não aplicável.

Escolha dos instrumentos

Instrumento proposto: Decisão da Comissão Mista UE-EFTA.

O recurso a outros meios não seria apropriado pelo motivo a seguir indicado. Não existe outro instrumento adequado.

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

A presente proposta não tem incidência no orçamento da UE.

5. ELEMENTOS FACULTATIVOS

Simplificação

A proposta leva a um alinhamento das disposições na zona de trânsito.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, na Comissão Mista UE-EFTA relativa à adoção de uma decisão que altera a Convenção de 20 de maio de 1987 sobre um regime de trânsito comum (alteração de códigos do SH e de códigos de embalagem)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, conjugado com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 1.º da Convenção sobre um regime de trânsito comum prevê que esta convenção estabeleça medidas para o transporte de mercadorias em trânsito entre a Comunidade e os países da EFTA, bem como entre os próprios países da EFTA, mediante a introdução de um regime de trânsito comum, independentemente da natureza e da origem das mercadorias.
- (2) O artigo 15.º desta convenção confere poderes à Comissão Mista instituída por essa convenção para recomendar e adotar, através de decisões, alterações a esta convenção e seus apêndices.
- (3) A Recomendação de 26.6.2009 do Conselho de Cooperação Aduaneira efetua alterações na nomenclatura do Sistema Harmonizado. Em consequência, em 1 de janeiro de 2012, o Regulamento (UE) n.º 1006/2011 da Comissão³ que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87⁴ do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum entrou em vigor e substituiu o código SH 240310 por dois novos códigos 240311 e 240319 e o código SH 170111 pelos novos códigos SH 170113 e 170114.
- (4) Os códigos SH correspondentes indicados na lista de mercadorias que apresentam riscos de fraude acrescidos do anexo I do apêndice I da Convenção têm de ser alterados em conformidade.
- (5) A Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa emitiu uma nova recomendação relativa aos códigos de embalagens. É, por conseguinte, necessário substituir a anterior revisão da Recomendação n.º 21 no anexo A2 do apêndice III pela última revisão: 8.1.

³ JO L 282 de 28.10.2011, p. 1.

⁴ JO L 256 de 7.9.1987, p. 1.

- (6) Por conseguinte, importa definir a posição da União Europeia relativamente à alteração proposta,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a adotar pela União Europeia na Comissão Mista UE-EFTA «Trânsito comum» relativa à adoção, por essa Comissão, da Decisão n.º XXX que altera a Convenção de 20 de maio de 1987 sobre um regime de trânsito comum baseia-se no projeto de decisão anexo à presente decisão.

Os representantes da União na Comissão Mista UE-EFTA podem chegar a acordo sobre alterações menores ao projeto de decisão sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.

Artigo 2.º

Após a sua adoção, a Comissão publica a decisão da Comissão Mista UE-EFTA «Trânsito comum» no Jornal Oficial da União Europeia.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*

ANEXO

Proposta de

DECISÃO N.º XXX DA COMISSÃO MISTA UE-EFTA «TRÂNSITO COMUM»

que altera a Convenção de 20 de maio de 1987 sobre um regime de trânsito comum [...]

A COMISSÃO MISTA,

Tendo em conta a Convenção de 20 de maio de 1987 sobre um regime de trânsito comum⁵, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 3, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) A Recomendação de 26.6.2009 do Conselho de Cooperação Aduaneira efetua alterações à nomenclatura do Sistema Harmonizado. Em consequência, em 1 de janeiro de 2012, o Regulamento (UE) n.º 1006/2011 da Comissão⁶ que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho⁷ relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum entrou em vigor e substituiu o código SH 240310 por dois novos códigos 240311 e 240319 e o código SH 170111 pelos novos códigos SH 170113 e 170114.
- (2) Assim, os códigos SH correspondentes indicados na lista de mercadorias que apresentam riscos de fraude acrescidos do anexo I do apêndice I da Convenção têm de ser alterados em conformidade.
- (3) Devido à nova versão da Recomendação relativa aos códigos de embalagens da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa, deve ser substituída a antiga revisão da Recomendação n.º 21 no Anexo A2 do apêndice III pela referência à última revisão 8.1.
- (4) As alterações propostas conduzem a um alinhamento das disposições sobre trânsito comum com as disposições da UE na zona de trânsito.
- (5) Impõe-se, por conseguinte, alterar a Convenção em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O apêndice III da Convenção sobre um regime de trânsito comum é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

As alterações constantes do apêndice, ponto 1, são aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2012.

⁵ JO L 226 de 13.8.1987, p. 2.

⁶ JO L 282 de 28.10.2011, p. 1.

⁷ JO L 256 de 7.9.1987, p. 1.

As alterações constantes do apêndice, ponto 2, são aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2013.

Feito em Bruxelas,

Pela Comissão Mista

O Presidente

APÊNDICE

1. O anexo I do Apêndice I da Convenção sobre um regime de trânsito comum é alterado do seguinte modo:

i) A linha relativa aos códigos SH «1701 11, 1701 12, 1701 91, 1701 99» é substituída pelo seguinte:

1701 12	Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido	7 000 kg		-
1701 13				-
1701 14				-
1701 91				-
1701 99				-

»;

ii) A linha relativa ao código SH «2403 10» é substituída pelo seguinte:

2403 11	Tabaco para fumar, mesmo que contenha sucedâneos de tabaco, em qualquer proporção	35 kg		-
2403 19				-

2. No ponto 5 do anexo A2, a lista «CÓDIGO(S) DE EMBALAGEM» do Apêndice III da Convenção sobre um regime de trânsito comum é substituída pelo seguinte:

(Recomendação UNECE n.º 21/rev. 8.1, de 12 de julho de 2010)

Aerossol	AE
Ampola, não protegida	AM
Ampola, protegida	AP
Vaporizador	AT
Saco	BG
Saco, mole	FX
Saca de juta	GY
Saco, Jumbo	JB
Saco, grande	ZB
Saco, de camadas múltiplas	MB
Saco, de papel	5M
Saco, de papel de camadas múltiplas	XJ
Saco, de papel de camadas múltiplas, resistente à água	XK
Saco, plástico	EC
Saco, de película de plástico	XD
Saco, pequeno, de plástico	44
Grande recipiente, para granel, mole («big bag»)	43
Saco, de têxteis	5L
Saco, de têxteis, estanques para pulverulentos	XG
Saco, de têxteis, resistente à água	XH
Saco, de têxteis, sem revestimento interior nem forro	XF
Saco, grande, com asas	TT
Saco, de tecido de plástico	5H
Saco, de tecido de plástico, estanque para pulverulentos	XB

Saco, de tecido de plástico, resistente à água	XC
Saco, de tecido de plástico, sem revestimento interior nem forro	XA
Feixe, comprimido	BL
Feixe, não comprimido	BN
Bola	AL
Balão, não protegido	BF
Balão, protegido	BP
Barra	BR
Barril	BA
Barril, de madeira	2C
Barril, de madeira, com batoque	QH
Barril, de madeira, com parte superior amovível	QJ
Barras, em molho/maço/fardo	BZ
Bacia	BM
Cesto	BK
Cesto, com asa, de papelão	HC
Cesto, com asa, de plástico	HA
Cesto, com asa, de madeira	HB
Cinto	B4
Caixa de cartão	BI
Bloco	OK
Tábua	BD
Tábuas, em molho/maço/fardo	BY
Carretel	BB
Tranca	BT
Botija de gás	GB

Garrafa, não protegida, bulbosa	BS
Garrafa, não protegida, cilíndrica	BO
Garrafa, não protegida, cilíndrica	BO
Garrafa, protegida, bulbosa	BV
Garrafa, protegida, bulbosa	BV
Garrafa, protegida, cilíndrica	BQ
Garrafa, protegida, cilíndrica	BQ
Grade, para garrafas	BC
Caixa	BX
Caixa, de alumínio	4B
Caixa CHEP (<i>Commonwealth Handling Equipment Pool</i>), Eurobox	DH
Caixa, de painéis de fibras	4G
Caixa, para líquidos	BW
Caixa, de madeira natural	4C
Caixa, de plástico	4H
Caixa, de plástico, expandido	QR
Caixa, de plástico, rígido	QS
Caixa, de contraplacado	4D
Caixa, de madeira reconstituída	4F
Caixa, de aço	4A
Caixa, de madeira natural, normal	QP
Caixa, de madeira natural, de painéis estanques a pulverulentos	QQ
Balde	BJ
Granel, gás (a 1 031 mbar e 15 °C)	VG
Granel, gás líquido (temperatura e pressão anormais)	VQ
Granel, líquido	VL

Granel, sucata	VS
Granel, sólido, partículas finas («pós»)	VY
Granel, sólido, partículas granulosas («grãos»)	VR
Granel, sólido, partículas grossas («nódulos»)	VO
Maço	BH
Molho	BE
Molho, de madeira	8C
Pipa	BU
Gaiola	CG
Gaiola CHEP (<i>Commonwealth Handling Equipment Pool</i>)	DG
Jaula, deslizante	CW
Lata, cilíndrica	CX
Lata, retangular	CA
Lata, com asa e bico	CD
Caixa de metal	CI
Toldo	CZ
Cápsula	AV
Garrafão, não protegido	CO
Garrafão, protegido	CP
Cartão («card»)	CM
Carrinho de mão, dobrável	FW
Caixa, de cartão	CT
Cartucho	CQ
Caixa	CS
Caixa, carro	7A
Caixa isotérmica	EI

Caixa, armação	SK
Caixa de aço	SS
Caixa, com base em palete	ED
Caixa, com base em palete, de papelão	EF
Caixa, com base em palete, de metal	EH
Caixa, com base em palete, de plástico	EG
Caixa, com base em palete, de madeira	EE
Caixa, de madeira	7B
Casco	CK
Arca	CH
Canado de leite	CC
Blister duplo	AI
Cofre	CF
Caixão	CJ
Espira	CL
Embalagem compósita, recipiente de vidro	6P
Embalagem compósita, recipiente de vidro, com caixa exterior de alumínio	YR
Embalagem compósita, recipiente de vidro, com casco exterior de alumínio	YQ
Embalagem compósita, recipiente de vidro, com embalagem exterior de plástico expandido	YY
Embalagem compósita, recipiente de vidro com casco exterior de papelão	YW
Embalagem compósita, recipiente de vidro, com caixa exterior de papelão	YX
Embalagem compósita, recipiente de vidro, com casco exterior de contraplacado	YT
Embalagem compósita, recipiente de vidro, com embalagem exterior de plástico rígido	YZ

Embalagem compósita, recipiente de vidro, com caixa exterior de aço	YP
Embalagem compósita, recipiente de vidro com casco exterior de aço	YN
Embalagem compósita, recipiente de vidro, com cesto de verga	YV
Embalagem compósita, recipiente de vidro, com caixa exterior de madeira	YS
Embalagem compósita, recipiente de plástico	6H
Embalagem compósita, recipiente de plástico, com caixa exterior de alumínio	YD
Embalagem compósita, recipiente de plástico, com casco exterior de alumínio	YC
Embalagem compósita, recipiente de plástico, com casco exterior de papelão	YJ
Embalagem compósita, recipiente de plástico, com caixa exterior de papelão	YK
Embalagem compósita, recipiente de plástico, com casco exterior de plástico	YL
Embalagem compósita, recipiente de plástico, com caixa exterior de contraplacado	YH
Embalagem compósita, recipiente de plástico, com casco exterior de contraplacado	YG
Embalagem compósita, recipiente de plástico, com caixa exterior de plástico rígido	YM
Embalagem compósita, recipiente de plástico, com caixa exterior de aço	YB
Embalagem compósita, recipiente de plástico, com casco exterior de aço	YA
Embalagem compósita, recipiente de plástico, com caixa exterior de madeira	YF
Cone	AJ
Contentor, flexível	1F
Contentor, líquidos	GL
Contentor, metal	ME
Contentor, não especificado de outro modo, exceto como equipamento	CN

de transporte	
Contentor, Outer	OU
Capa	CV
Grade	CR
Grade, para cerveja	CB
Grade, de cartão, para granel	DK
Grade, de plástico, para granel	DL
Grade, de madeira, para granel	DM
Engradado	FD
Caixote, de fruta	FC
Caixote, de metal	MA
Grade, para leite	MC
Grade, de papelão, de camadas múltiplas	DC
Grade, de plástico, com diversas camadas	DA
Grade, de papelão, com diversas camadas	DB
Caixote baixo	SC
Caixote, de madeira	8B
Cesta de verga	CE
Taça	CU
Cilindro	CY
Garrafão, empalhado, não protegido	DJ
Garrafão, empalhado, protegido	DP
Gerador de aerossol	DN
Tambor	DR
Tambor, de alumínio	1B
Tambor, de alumínio, parte superior não amovível	QC

Tambor, de alumínio, parte superior amovível	QD
Tambor, de papelão	1G
Tambor, de ferro	DI
Tambor, de plástico	IH
Tambor, de plástico, parte superior não amovível	QF
Tambor, de plástico, parte superior amovível	QG
Tambor, de contraplacado	1D
Tambor, de aço	1A
Tambor, de aço, parte superior não amovível	QA
Tambor, de aço, parte superior amovível	QB
Tambor, de madeira	1W
Envelope	EN
Envelope, de aço	SV
Película («filmpack»)	FP
Barrilete	FI
Boião	FL
Contentor, Flexibag	FB
Contentor, Flexitank	FE
Embalagem alimentar («foodtainer»)	FT
Cacifo com chave	FO
Caixilho	FR
Viga	GI
Vigas, em molho/maço/fardo	GZ
Cabaz	HR
Cabide	HN
Tonel	HG

Lingote	IN
Lingotes, em molho/maço/fardo	IZ
Grande recipiente, para granel	WA
Grande recipiente, para granel, de alumínio	WD
Grande recipiente, para granel líquido, de alumínio	WL
Grande recipiente, para granel, de alumínio sob pressão superior a 10 kPa	WH
Grande recipiente para granel, de matérias compósitas	ZS
Grande recipiente, para granel líquido, de matéria compósita, com recipiente interior de plástico mole	ZR
Grande recipiente, para granel, de matéria compósita, com recipiente interior de plástico mole, sob pressão	ZP
Grande recipiente, para granel sólido, de matéria compósita, com recipiente interior de plástico mole	ZM
Grande recipiente para granel líquido, de matéria compósita, com recipiente interior de plástico rígido	ZQ
Grande recipiente, para granel, de matéria compósita, com recipiente interior de plástico rígido, sob pressão	ZN
Grande recipiente, para granel sólido, de matéria compósita, com recipiente interior de plástico rígido	ZL
Grande recipiente, para granel, de painéis de fibras	ZT
Grande recipiente, para granel, flexível	ZU
Grande recipiente, para granel, metálico	WF
Grande recipiente, para granel líquido, metálico	WM
Grande recipiente, para granel, de matéria compósita, de metal, exceto aço	ZV
Grande recipiente, para granel, metálico, sob pressão superior a 10 kPa	WJ
Grande recipiente, para granel, de madeira natural	ZW
Grande recipiente, para granel, de madeira natural, com forro	WU
Grande recipiente, para granel, de papel de camadas múltiplas	ZA

Grande recipiente, para granel, de papel de camadas múltiplas, resistente à água	ZC
Grande recipiente, para granel, de película plástica	WS
Grande recipiente, para granel, de contraplacado	ZX
Grande recipiente, para granel, de contraplacado, com forro	WY
Grande recipiente, para granel, de madeira reconstituída	ZY
Grande recipiente, para granel, de madeira reconstituída, com forro	WZ
Grande recipiente, para granel, de plástico rígido	AA
Grande recipiente para granel líquido, de plástico rígido, autónomo	ZK
Grande recipiente, para granel, de plástico rígido, autónomo, sob pressão	ZH
Grande recipiente, para granel sólido, de plástico rígido, autónomo	ZF
Grande recipiente, para granel líquido, de plástico rígido, com equipamento de estrutura	ZJ
Grande recipiente para granel, de plástico rígido, com equipamento de estrutura, sob pressão	ZG
Grande recipiente, para granel sólido, de plástico rígido, com equipamento de estrutura	ZD
Grande recipiente, para granel, de aço	WC
Grande recipiente, para granel líquido, de aço	WK
Grande recipiente, para granel, de aço sob pressão superior a 10 kPa	WG
Grande recipiente, para granel, de têxteis, sem revestimento interior nem forro	WT
Grande recipiente, para granel, de têxteis, com revestimento interior	WV
Grande recipiente, para granel, de têxteis, com revestimento interior e forro	WX
Grande recipiente, para granel, de têxteis, com forro	WW
Grande recipiente, para granel, de tecido plástico, com revestimento interior	WP
Grande recipiente, para granel, de tecido plástico, com revestimento interior e forro	WR

Grande recipiente, para granel, de tecido plástico, com forro	WQ
Grande recipiente, para granel, de tecido plástico, sem revestimento interior nem forro	WN
Jarro	JR
Bidão, cilíndrico	JY
Bidão, de plástico	3H
Bidão, de plástico, parte superior não amovível	QM
Bidão, de plástico, parte superior amovível	QN
Bidão, retangular	JC
Bidão, de aço	3A
Bidão, de aço, parte superior não amovível	QK
Bidão, de aço, parte superior amovível	QL
Pote	JG
Saco, de juta	JT
Barrica	KG
Kit	KI
Contentor «liftvan»	LV
Toro	LG
Toros, em molho/maço/fardo	LZ
Lote	LT
Asa	LU
Bagagem	LE
Esteira	MT
Caixa de fósforos	MX
Definição comum	ZZ
Caixas embutidas	NS
Rede	NT

Rede, tubular, de plástico	NU
Rede, tubular, de têxteis	NV
Não disponível	NA
Contentor, Octabin	OT
Pacote	PK
Embalagem de papelão, com orifício de prensão	IK
Embalagem, expositor, de papelão	IB
Embalagem, expositor, de metal	ID
Embalagem expositor, de plástico	IC
Embalagem, expositor, em madeira	IA
Embalagem, tubular	IF
Embalagem, embalada em papel	IG
Embalagem, com janela	IE
Pacotilha	PA
Selha	PL
Paleta	PX
Paleta, 100 × 110 cm	AH
Paleta, AS 4068-1993	OD
Paleta e caixote, combinado, aberto	PB
Paleta, CHEP 100 cm × 120 cm	OC
Paleta, CHEP 40 cm × 60 cm	OA
Paleta, CHEP 80 cm × 120 cm	OB
Paleta, ISO T11	OE
Paleta, modular, aros de 80 × 100 cm	PD
Paleta, modular, aros de 80 × 120 cm	PE
Paleta, modular, aros de 80 × 60 cm	AF

Palete, cobertura retrátil	AG
Palete, Triwall	TW
Palete, de madeira	8A
Frigideira	P2
Embrulho	PC
Cercadura	PF
Peça	PP
Cano	PI
Canos, em molho/maço/fardo	PV
Cântaro	PH
Prancha	PN
Pranchas, em molho/maço/fardo	PZ
Placa	PG
Placas, em molho/maço/fardo	PY
Plataforma, peso ou dimensão não especificado	OF
Frasco	PT
Bolsa	PO
Cesta	PJ
Estante	RK
Roupeiro móvel	RJ
Recetáculo, de papelão	AB
Recetáculo, de vidro	GR
Recetáculo, de metal	MR
Recetáculo, de papel	AC
Recetáculo, de plástico	PR
Recetáculo, revestido a plástico	MW

Recetáculo, de madeira	AD
Saco de rede	RT
Bobina	RL
Anel	RG
Vara	RD
Varas, em molho/maço/fardo	RZ
Rolo	RO
Saquete	SH
Saca	SA
Saca, de camadas múltiplas	MS
Baú de marinheiro	SE
Sortido	SX
Folha	ST
Folha, revestimento em plástico	SP
Folha de metal	SM
Chapas, em molho/maço/fardo	SZ
Embalagem com película retrátil	SW
Patim	SI
Folha, calandrada	SB
Manga	SY
Folha intermédia	SL
Roca	SD
Carrete	SO
Mala	SU
Tablete	T1
Contentor cisterna, genérico	TG

Tanque, cilíndrico	TY
Tanque, retangular	TK
Caixa de chá	TC
Pipo	TI
Recipiente de folha de Flandres	TN
Tabuleiro	PU
Tabuleiro, contendo elementos planos empilhados na horizontal	GU
Tabuleiro, de papelão, de um nível, sem tampa	DV
Tabuleiro, de plástico, de um nível, sem tampa	DS
Tabuleiro, de poliestireno, de um nível, sem tampa	DU
Tabuleiro, de madeira, de um nível, sem tampa	DT
Tabuleiro, rígido, com tampa, empilhável (CEN TS 14482:2002)	IL
Tabuleiro, de papelão, de dois níveis, sem tampa	DY
Tabuleiro, de plástico, de dois níveis, sem tampa	DW
Tabuleiro, de madeira, de dois níveis, sem tampa	DX
Baú	TR
Fardo	TS
Tina	TB
Bacia com tampa	TL
Tubo	TU
Tubo, dobrável	TD
Tubo, afunilado	TV
Tubos, em molho/maço/fardo	TZ
Tonel	TO
Pneu	TE
Livre (animal)	UC

Unidade	UN
Desempacotado ou desembalado	NE
Não embalado, nem acondicionado, diversas unidades	NG
Não embalado, nem acondicionado, unidade única	NF
Embalado sob vácuo	VP
Contentor tipo «vanpack»	VK
Cuba	VA
Veículo	VN
Frasco pequeno	VI
Garrafa, empalhada	WB